GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-014928.989.24-3 (ref.: TC-012144.989.22-5).
Recorrente(s): Edson José Marcusso – Prefeito do Município de Boituva.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Fundação Luiz João Labronici, objetivando a prestação de serviços de saúde, no valor de R$23.283.755,50.
Responsável(is): Edson José Marcusso (Prefeito), Ana Paula Sampaio Moura Peres (Secretária Municipal) e Vagner Donizete Ferreira (Diretor Administrativo da Saúde).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

TC-014934.989.24-5 (ref.: TC-012144.989.22-5).
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Boituva.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Fundação Luiz João Labronici, objetivando a prestação de serviços de saúde, no valor de R$23.283.755,50.
Responsável(is): Edson José Marcusso (Prefeito), Ana Paula Sampaio Moura Peres (Secretária Municipal) e Vagner Donizete Ferreira (Diretor Administrativo da Saúde).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da C. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12/06/24, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE EM CARÁTER COMPLEMENTAR. MODELO DE NEGÓCIO JURÍDICO DE NATUREZA CONVENIAL. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. DESPROVIMENTO.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR50-89LX-7BNV-74PC

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2026, dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu dos Recursos Ordinários** e, quanto ao mérito, **negou-lhes provimento,** mantendo-se, na íntegra, a r. decisão de primeira instância e, com isso, o juízo de irregularidade incidente sobre a inexigibilidade de licitação e o decorrente contrato havido entre a Municipalidade e a Fundação Luiz João Labronici.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR50-89LX-7BNV-74PC